

## Governo Municipal de Amontada

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220-6 Praça Coronel Antônio Belo N .º 651 - Centro CEP 62540-000 - Fone: (0xx88) 3636.1134 Amontada - Ceará

LEI N.º 0636/2005, de 23 de maio de 2005.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio às entidades que indica e dá outras providências.

## A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA aprova a seguinte LEI:

- 1.° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílios às Entidades que indica:
- Associação Comunitária dos Pequenos Pescadores e Agricultores de Moitas CNPJ/MF N ° 23.728.595/0001-00 e,
- Associação dos Pescadores Unidos do Icaraí CNPJ/MF N º 01.967.437/0001-61.
- 2° Fica fixado em até R\$ 37.000,00 (trinta e sete mil reais) o valor do auxílio, sendo R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para a Associação Comunitária dos Pequenos Pescadores e Agricultores de Moitas e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para a Associação dos Pescadores Unidos do Icaraí.
- § único O valor fixado no art. 2° se destina a recuperação das unidades produtivas das respectivas associações, cujo objeto deverá ser detalhado no convênio que será firmado com a concedente.
- Art. 3° A prestação de contas será feita pelas associações diretamente a Prefeitura Municipal de Amontada, de acordo com as exigências do convênio.
- Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao vigente orçamento, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para fazer face as despesas com auxílios destinados a geração de emprego e renda na seguinte dotação:
- 08. Secretaria de Produção e Desenvolvimento
- 08.11.Trabalho



## Governo Municipal de Amontada

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 - C.G.F. 06.920.220-6 Praça Coronel Antônio Belo N .º 651 - Centro CEP 62540-000 - Fone: (0xx88) 3636.1134 Amontada - Ceará

08.11.334.Fomento ao Trabalho

08.11.334.0497. Geração de Emprego e Renda

08.11.334.04971.026. Concessão de Auxílios p/Geração de Emprego e Renda

Art. 4° Os recursos necessários a cobertura do crédito mencionado no art. 3° desta Lei serão obtidos através do provável excesso de arrecadação, de conformidade com o inciso II do §1° do art. 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA-CE., em 23 de maio de 2005

dvaldo Assis de Jesus Prefeito Municipal

Documento capturado no MILGED - MIL Tecnología - www.miltecnología.inf.br